



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
SEGUNDA CÂMARA.....	26
PAUTAS	26
ATAS	26
ACÓRDÃOS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	26
DESPACHOS	26
PORTARIAS.....	29
ADMINISTRATIVO	33
DESPACHOS.....	33
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.2

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 13.749/2020 (Aposos: 13.748/2020) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, em face do Acórdão nº 143/2019-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.748/2020 (Processo Físico Originário n. 305/2014). **Advogados:** Vasco Pereira do Amaral – OAB/AM A99, José Raimundo de Oliveira Costa – OAB/AM 4216.

ACÓRDÃO Nº 1295/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa**, na qualidade de Presidente da Associação Amigos da Cultura - AAC, em face do Acórdão n.º 143/2019, exarado pela Egrégia Primeira Câmara do TCE/AM, às fls. 1256/1257, no Processo n. 13748/2020 (Processo Físico Originário n. 305/2014); **8.2. Dar Provimento** ao Recurso interposto pela **Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa**, em face do Acórdão nº 143/2019–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo n. 13748/2020, no sentido de remover a sua responsabilidade pela prestação de contas do Termo de Convênio n.º 76/2012 (item 8.2 do Acórdão) e excluir a multa imposta no item 8.3; **8.3. Dar ciência** a Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 13.262/2018 (Apenso: 12.304/2019) - Representação formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para apuração concomitante de possível má gestão da execução contratual decorrente da Concorrência nº 063/2018-CGL/SEINFRA.

ACÓRDÃO Nº 1279/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer**, nos termos do art. 288 da Res. 04/02-TCE/AM, da Representação de lavra do membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para apuração concomitante de possível má-gestão da execução contratual decorrente da Concorrência Nº 063/2018-CGL-SEINFRA, de obras de recuperação do sistema viário da sede do município de Manacapuru/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação de lavra do membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo em vista não ter sido verificada nenhuma irregularidade na execução das etapas das obras de recuperação do sistema viário da sede do município de Manacapuru/AM, objeto da Concorrência Nº 063/2018-CGL-SEINFRA; **9.3. Notificar** a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA acerca do teor da decisão. Após, ao arquivo.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.3

PROCESSO Nº 14.498/2021 - Auditoria de Gestão Fiscal para o município de Fonte Boa - exercício de 2021: Exposição de Motivos com solicitações e ordenação de medidas sobre o acompanhamento e controle da gestão fiscal das Administrações Públicas Diretas e Indiretas do Estado e dos Municípios, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1297/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aplicar Multa** ao Sr. **Gilberto Ferreira Lisboa** no valor de **R\$ 5.120,40** (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 54, I, "b" da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, I, "b" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, por atraso na publicação no Portal da Transparência e envio ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do município de Fonte Boa, 1º, 2º e 3º bimestre de 2021; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 18 e 19, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2. Notificar** o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **8.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.663/2021 (Apeços: 14.196/2017 e 14.321/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, em face do Acórdão nº 254/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.196/2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6.474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 1280/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **Senhora Maria do Socorro de Paula Oliveira**, nos termos do art.62 da Lei Estadual n.2423/96 e art.154 da Resolução n.04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provisamento** ao presente recurso interposto pela **Senhora Maria do Socorro de Paula Oliveira**, mantendo na totalidade o Acórdão nº 254/2021-TCE-Tribunal Pleno, que conheceu e negou provimento aos embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1151/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado no processo nº.14196/2017; **8.3. Notificar** a Senhora Maria do Socorro de Paula Oliveira, por meio de seus procuradores habilitados nos autos, bem como os demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão, por meio de seus procuradores habilitados nos autos, para que tome ciência do





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.4

decisório; **8.4. Arquivar** o processo, após os procedimentos necessários em cumprimento ao princípio da publicidade. E, em seguida, seja retomada a execução do julgado no processo originário.

PROCESSO Nº 14.321/2021 (Apenso: 14.663/2021, 14.196/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em face do Acórdão nº 1151/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.196/2017.

ACÓRDÃO Nº 1281/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Senhor Eduardo Costa Taveira**, nos termos do art.62 da Lei Estadual n.2423/96 e art.154 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso interposto pelo **Senhor Eduardo Costa Taveira**, mantendo na totalidade o Acórdão nº 1151/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado no processo nº 14196/2017; **8.3. Notificar** o Senhor Eduardo Costa Taveira, bem como os demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão, por meio de seus procuradores habilitados nos autos, para que tome ciência do decisório; **8.4. Arquivar** o processo, após os procedimentos necessários em cumprimento ao princípio da publicidade. E, em seguida, seja retomada a execução do julgado no processo originário.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10.176/2013 (Apenso: 10.016/2013) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Humaitá, de responsabilidade do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, referente ao exercício de 2012. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15.710, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193 e Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. **PARECER PRÉVIO Nº 17/2021: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das contas do **Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento**, responsável pela Prefeitura Municipal de Humaitá, no exercício de 2012, uma vez que não foram sanadas as impropriedades descritas nos itens 11 e 17, nos termos art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

ACÓRDÃO Nº 17/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.5

autuação de processos apartados quanto às impropriedades referentes às contas de gestão mencionadas no Relatório Conclusivo 01/2013-DICAMI e 131/2014 - DICOP, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico e listados na fundamentação do voto; **10.2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Humaitá a observância dos prazos estipulados no art. 1º, inciso II da Resolução TCE nº 11/2009, bem como o do art. 52 da LRF; **10.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Humaitá a observância ao art. 72 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – c/c art. 212 e § 3º, do art. 165 da CF/88 e, ainda, ao art. 52, da Lei Complementar 101/00; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Humaitá e à Prefeitura Municipal. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.195/2020 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Guajará, em face de possíveis irregularidades quanto ao Portal da Transparência do Município, em especial durante a pandemia de Covid-19.

ACÓRDÃO Nº 1282/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação do Ministério Público de Contas, tendo em vista a não publicação de dados referentes a atos administrativos relacionados à gestão do Município na área da saúde e educação, em especial em tempos da pandemia gerada pela COVID 19, bem como a ausência de Boletim epidemiológico diário, em afronta ao princípio da publicidade e eficiência, para determinar ao Representado que, no prazo de 180 dias, proceda à regularização e à atualização do Portal da Transparência, devendo ser observada a necessidade de constar as informações mencionadas na Lei 12527/2011; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos à DICAMI para juntada aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício 2020 e posterior análise do cumprimento das determinações contidas no Relatório/Voto. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que discordou tão somente quanto a aplicação de multa ao responsável.*

PROCESSO Nº 13.644/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 236/2020-Ouvidoria, em face de possível irregularidade na disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 04/2020 da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Advogado: Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 1283/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação contra Prefeitura Municipal de Eirunepé, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação contra a Prefeitura Municipal de Eirunepé, tendo em vista a não publicação tempestiva do Edital do Pregão Presencial nº 04/2020, para determinar ao Representado que, no prazo de 180 dias, proceda à regularização e à atualização do Portal da Transparência, devendo ser observada a necessidade de constar as informações mencionadas na Lei 12527/2011; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.6

publicação, remeta os autos à DICAMI para juntada aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 2020 e posterior análise do cumprimento das determinações contidas no Relatório/Voto. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que discordou tão somente quanto a aplicação de multa ao responsável.*

PROCESSO Nº 14.876/2020 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para que se verifique a possível burla ao art. 37, XVI, alínea "c" e na Lei 8.112/1990 quanto ao acúmulo ilícito de cargos públicos. **Advogado:** Douglas Herculano Barbosa – OAB/AM 6407.

ACÓRDÃO Nº 1284/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação da SECEX/TCE/AM, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação da SECEX/TCE/AM, no sentido de considerar regular o acúmulo de cargos de: • Vânia Cavalcanti Fernandes – ocupante do cargo de ES – Fiscal de Saúde Geral (SEMSA) e Sanitarista (FVS); • Alessandra Figueira Fonseca – ocupante do cargo de ES – Fiscal de Saúde Cirurgião Dentista (SEMSA) e ES – Cirurgião Dentista (SEMSA); • Ellery Barreto Costa – ocupante do cargo de Farmacêutico-FARP.S.N.S-A (FCECON) e ES – Fiscal de Saúde Farmacêutico com Especialização em Análises Clínicas (SEMSA); • Silva Helita Gonçalves Botelho, ocupante do cargo de Farmacêutico FAR-P.S.N.S-A (SUSAM) e ES – Fiscal de Saúde Farmacêutico com Especialização em Análises Clínicas (SEMSA), Pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório/voto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 12.872/2021 - Câmara Municipal de Manacapuru envia ofício referente ao registro de subsídios dos agentes políticos municipais do município de Manacapuru para a 18ª Legislatura 2021/2024.

ACÓRDÃO Nº 1285/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** o registro do ato da Câmara Municipal de Manacapuru acerca da legalidade dos subsídios referentes ao Município de Manacapuru, em razão do cumprimento dos Ditames Constitucionais; **8.2. Determinar** o arquivamento do processo nos termos regimentais; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie a Câmara Municipal de Manacapuru, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10.182/2021 (Apenso: 12.395/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Nunes Bermeguy, em face do Acórdão nº 749/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.395/2019. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.7

ACÓRDÃO Nº 1286/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 749/2020–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12395/2019; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso do **Sr. David Nunes Bemerguy**, mantendo-se in totum o teor do Acórdão nº 749/2020-TCE-Tribunal Pleno, considerando a permanência da ilegalidade que deu azo ao decisório; **8.3. Dar ciência** ao **Sr. David Nunes Bemerguy**, bem como aos seus patronos, sobre o deslinde do feito.

PROCESSO Nº 11.661/2021 (Apenso: 13.804/2020) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, sob a responsabilidade dos Srs. Louismar de Matos Bonates e Anezio Brito de Paiva, do exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1287/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Louismar de Matos Bonates**, Secretário de Estado, e do **Sr. Anezio Brito de Paiva**, Ordenador de despesa da Secretaria de Segurança Pública, exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, I, 22, I, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e, ainda: **10.2. Dar quitação** plena e irrestrita ao **Sr. Louismar de Matos Bonates** e ao **Sr. Anezio Brito de Paiva**, com fulcro no art. 163, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno da Corte de Contas); **10.3. Dar ciência** aos Responsáveis, **Sr. Louismar de Matos Bonates** e **Sr. Anezio Brito de Paiva**, sobre o deslinde do feito.

PROCESSO Nº 11.808/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-AM, sob a responsabilidade do Sr. Anezio Brito de Paiva, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1288/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular**, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, exercício de 2020, de responsabilidade do **Senhor Anezio Brito de Paiva**, responsável pelas Contas à época da Prestação, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM; **10.2. Determinar** ao atual responsável pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM para evitar a prática dos atos que não ensejam a regular alimentação do Portal da Transparência; **10.3. Dar quitação plena e irrestrita** ao Senhor Anezio Brito de Paiva, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 13.348/2021 - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 147/2005-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.8

ACÓRDÃO Nº 1289/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 147/2005 SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo objeto foi o repasse de recursos de investimento para atender despesas com os serviços de reforma da Escola Estadual Vidal Gomes de Melo, sob responsabilidade do Sr. José Thomé Filho e da Sra. Marly Honda de Souza Nascimento, com fundamento no art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 147/2005 SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Autazes no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro no art. 188, §1º, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela permanência das impropriedades não sanadas enumeradas na fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Aplicar Multa ao Sr. José Thomé Filho** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em virtude das impropriedades não sanadas constantes na fundamentação do Relatório/Voto, de acordo com o disposto no art. 54, II, da Lei Orgânica/TCEAM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno/TCEAM, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Notificar** a Sra. Marly Honda de Souza e o Sr. José Thomé Filho, bem como seus advogados se constituídos, sobre o julgamento do processo.

PROCESSO Nº 14.610/2021 (Apenso: 16.656/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha, em face do Acórdão nº 207/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.656/2019.

Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1290/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Reconsideração interposto pelo **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira à época dos fatos, em face do Acórdão nº 207/2021-TCE-Tribunal Pleno, o qual, em caráter integrativo, manteve o Acórdão n. 1.194/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.656/2019, os quais versam sobre o atraso no encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício de 2020; **8.2. Negar Provisão** ao Pedido de Reconsideração interposto pelo **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, Prefeito de São Gabriel da





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.9

Cachoeira à época dos fatos, mantendo-se o Acórdão nº 207/2021-TCE-Tribunal Pleno, o qual, em caráter integrativo, corroborou o Acórdão n. 1.194/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.656/2019; **8.3. Dar ciência** do desfecho destes autos aos patronos do Sr. Clovis Moreira Saldanha. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 16.518/2019 (Aposos: 11.230/2014, 11.399/2014, 11.637/2014 e 10.556/2013) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro, em face do Acórdão nº 543/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.230/2014. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 1291/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração, do **Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro**, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração do **Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro**, excluindo os itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 do Acórdão nº 016/2019-TCE-Tribunal Pleno, conforme asseverado em questão preliminar acerca da incompetência das Cortes de Contas para julgar as Contas de Gestão dos Prefeitos Ordenadores de Despesa, devendo ser mantidos os demais itens do Decisum recorrido; **8.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo - SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, na pessoa de seus patronos, acerca do decidido.

PROCESSO Nº 14.350/2020 (Aposos: 14.351/2020, 14.348/2020 e 14.349/2020) – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão nº 156/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.348/2020 (Processo Físico Originário nº 5641/2013). **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros – OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 1292/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adenilson Lima Reis, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **7.2. Negar Provimento no mérito**, aos Embargos de Declaração apresentados pela





Sr. Adenilson Lima Reis, em razão da inexistência de omissão no julgado vergastado, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 550/2021–TCE–Tribunal Pleno; **7.3. Dar ciência** deste Decisum ao Sr. Adenilson Lima Reis, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

PROCESSO Nº 14.188/2021 (Apenso: 10.522/2021) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antonio Eduardo Ditzel, em face do Acórdão nº 196/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.522/2021.

ACÓRDÃO Nº 1293/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Antonio Eduardo Ditzel**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provedimento Parcial** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Antonio Eduardo Ditzel**, no sentido de afastar as restrições Ausência de Parecer Jurídico, Ausência de Publicação do Termo de Ajuste em Diário Oficial, Ausência de conta bancária específica e Ausência de ciência do termo à Assembleia Legislativa consideradas quando das deliberações constantes nos itens 8.1, 8.2 e 8.4 do Acórdão nº 196/2021-TCE-Segunda Câmara, sem, todavia, minorar o quantum da multa aplicada por já encontrar-se em patamar irreduzível; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Antonio Eduardo Ditzel.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO:

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 17.477/2019 (Apenso: 10.353/2020, 11.281/2017, 12.911/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Palmeira Reis, em face da Decisão nº 465/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 12.911/2017.

ACÓRDÃO Nº 1294/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Roberto Palmeira Reis**, engenheiro civil, em face da Decisão nº 465/2019–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 12911/2017; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso interposto pelo **Sr. Roberto Palmeira Reis**, engenheiro civil, em face da Decisão nº 465/2019–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 12911/2017; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Roberto Palmeira Reis, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.130/2020 (Apenso: 11.428/2015) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face do Acórdão nº 1101/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.428/2015. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 1296/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.11

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, no sentido de tornar nulo o Acórdão nº 726/2021-TCE-Tribunal Pleno, às fls. 80/81, pela ausência na pauta de julgamento do nome do advogado indicado expressamente pela parte, devendo ser reincluído o Processo nº 16130/2020 (Recurso de Reconsideração), em pauta para novo julgamento; **7.3. Determinar** à Sepleno que, quando da nova inclusão do processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, inclua todos os interessados e seus patronos; **7.4. Dar ciência** ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, por meio de seu advogado, com envio de cópia do Relatório/Voto e Acórdão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13117/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.12

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/2012, FIRMADO COM A SEPLAN.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI)

INTERESSADO(S): LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT, JAIR AGUIAR SOUTO, RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO, AIRTON ANGELO CLAUDINO, NELSON LUIZ GOMES VIEIRA DA ROCHA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT.. JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 13436/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RUI DAS GRAÇAS CRAVEIRO PINTO, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 15, MATRÍCULA Nº 523, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 742/2014/GP.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUI DAS GRAÇAS CRAVEIRO PINTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14561/2019

ANEXOS: 15424/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZETE BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE/REFERÊNCIA 003-04, MATRÍCULA 138, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): ELIZETE BARBOSA DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR OFICIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM..

PROCESSO Nº 14720/2019

ANEXOS: 16153/2019, 16154/2019 E 16152/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TRINDADE FEITOZA LEITE, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 1, CLASSE/REFERÊNCIA 001-09, MATRÍCULA 401, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 06/06/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.13

INTERESSADO(S): MARIA TRINDADE FEITOZA LEITE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR OFICIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM.. NEGAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 12889/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. KLINGER REIS DA COSTA, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, NÍVEL 3, CLASSE I, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 117.960-8B, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): KLINGER REIS DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15623/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ROSEMIR VIEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-10, MATRÍCULA N.º 064.556-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 06/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSEMIR VIEIRA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14983/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ROSEMIR VIEIRA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA IVANETE DA SILVA DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-C, MATRÍCULA N.º 011.974-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 03/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSEMIR VIEIRA DO NASCIMENTO, MARIA IVANETE DA SILVA DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16349/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.14

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIO DA SEDUC, REFERENTE A 1ª PARCELA E ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 101/2014, FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4082/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ROSSIeli SOARES DA SILVA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 16010/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TERMO DE RESPONSABILIDADE

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER, PREFEITA MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 34/12, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5059/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, SANSURAY PEREIRA XAVIER, MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): YANA SANTOS DA SILVA - 12867, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - 5910, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - A666, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182, YURI DANTAS BARROSO - 4237, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - 4208

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 16380/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HAMILTON ALVES VILLAR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAREIRO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2013, FIRMADO COM A SEPROR (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2363/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SÔNIA SENA ALFAIA, HAMILTON ALVES VILLAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR. JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16617/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO LEVEL, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIVIL LUZ DA INFÂNCIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 31/2013, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2827/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.15

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, FRANCISCO LEVEL DE LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANTONIO BRASIL VIEIRA - 5411

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. CONSIDERAR REVEL.

PROCESSO Nº 16568/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA APARECIDA PINTO FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. SEBASTIÃO JOSÉ NEGREIROS FERREIRA, EX-SERVIDOR EFETIVO, MATRÍCULA Nº474-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 17/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, MARIA APARECIDA PINTO FERREIRA, SEBASTIÃO JOSÉ NEGREIROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR. NEGAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 10128/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE JESUS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERENCIA 5, MATRÍCULA 304-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 03/10/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI - FUNPREB, RAIMUNDA DE JESUS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR. NEGAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 10152/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MARIO FARIAS SANTA LUZIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 705-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 16/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARIO FARIAS SANTA LUZIA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11593/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO, PREFEITO DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 047/2014, FIRMADO COM A SEINFRA.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.16

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679

DECISÃO: JULGAR REGULAR. JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 13548/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ENG^a WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 053/2014, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2829/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, CÍCERO LOPES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): INGRID GODINHO DODÔ - 09425

DECISÃO: JULGAR REGULAR. JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 13681/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, MOTORISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MATRÍCULA N.º 27, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADA NO DOM EM 28/07/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS, FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13930/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WILSON ADÃO MARTINS, NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D, MATRÍCULA N.º 2313, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, WILSON ADAO MARTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.17

PROCESSO Nº 14949/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JAIME SANTOS PINHEIRO, NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR RURAL, MATRÍCULA N.º 000.129-4-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 19/04/2013.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, JAIME SANTOS PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR OFICIA O FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC.. NEGAR REGISTRO.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11284/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO CARDOSO ROSA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PNM-ANM-I, 1º CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 019.797-1A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARMANDO CARDOSO ROSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10622/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SILVA DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.ESP-III, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 016.788-6C, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADA NO DOE EM: 08/01/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA SILVA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10849/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. AMALIA SILVA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AGUINALDO GONÇALVES DA COSTA, MATRÍCULA 052386-0B, EX-SERVIDOR INATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AGUINALDO GONCALVES DA COSTA, AMALIA SILVA DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.18

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10697/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TARCILA PEREIRA LEOCADIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 165.762-3A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TARCILA PEREIRA LEOCADIO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11005/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. VIRGILIO LIMA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR-EFETIVO, MATRÍCULA 1088495, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE MAIO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, VIRGILIO LIMA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11039/2021

ANEXOS: 11040/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, DECORRENTE DO EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA DE ENVIRA, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA VÁRIAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E HOMOLOGAÇÃO, E CONVOCAÇÃO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 474/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO.

PROCESSO Nº 11262/2021

ANEXOS: 14854/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARILENE SERRÃO GONÇALVES E O SR. RONALD RAMIRES DA SILVA, NA RESPECTIVA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO DO SR. NILSON FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA 022.229-1A, EX-SERVIDOR INATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.19

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NILSON FERNANDES DA SILVA, RONALD RAMIRES DA SILVA, MARILENE SERRAO GONÇALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11283/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO MARCONDES ALVES CHAGAS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 005.734-7A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO MARCONDES ALVES CHAGAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15313/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. EVANGELISTA DE SOUZA EVANGELISTA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 052.660-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EVANGELISTA DE SOUZA EVANGELISTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16270/2020

ANEXOS: 11430/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ROBERTO DOS ANJOS E SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº005.809-2D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 24/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DOS ANJOS E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16859/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM FRANCISCO ARAUJO NAZARIO, MATRÍCULA 129.187-4A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE 03/11/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ARAUJO NAZARIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.20

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10045/2021

ANEXOS: 16860/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO JOAQUIM BARBOSA JUNIOR, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERENCIA A, MATRÍCULA 101.322-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 26/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): BENEDITO JOAQUIM BARBOSA JUNIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10085/2021

ANEXOS: 12585/2018, 11709/2018 E 15819/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE LOURDES DO ROSARIO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA SRA. FATIMA DO ROSARIO MENDES SOARES, CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 014.649-8D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 06/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DO ROSARIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FATIMA DO ROSARIO MENDES SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10116/2021

ANEXOS: 14221/2017, 14222/2017 E 16485/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARCO ANTÔNIO GRANDES TANANTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. ARLEIDE GRANDES TANANTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº 066-A, DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. PUBLICADA NO DOE EM: 7/12/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ARLEIDE GRANDES TANANTA, MARCO ANTÔNIO GRANDES TANANTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10206/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.21

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. NATALINO SIMAO HEINZ, MATRÍCULA Nº 1618, NO CARGO DE MOTORISTA "D" C-3, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PUBLICADA NO DOM EM: 09/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA, NATALINO SIMAO HEINZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10353/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ÂNGELA MARIA PEREIRA DA COSTA, ANA RAILA PEREIRA DA COSTA E A PAULO LORRAN PEREIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS MENORES, RESPECTIVAMENTE, DO EX-SERVIDOR, SR. RAILTON LEITE DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE INFORMÁTICA G-8, MATRÍCULA N.º 018, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PUBLICADA NO DOM EM: 06/10/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PAULO LORRAN PEREIRA DA COSTA, ANA RAILA PEREIRA DA COSTA, RAILTON LEITE DA COSTA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10420/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. RITA DE CÁSSIA ALVES DIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO, SR. PAULO RICARDO DIAS DA SILVA, NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N.º 004. 625-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ. PUBLICADA NO DOE EM: 29/10/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): PAULO RICARDO DIAS DA SILVA, RITA DE CASSIA ALVES DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11353/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ERLANDO BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 024.098-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 31/01/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ NUNES ZOGAIB, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERLANDO BATISTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.22

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15880/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. OMAR ALVES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE MOTORISTA DE AUTOS 6-C, MATRÍCULA Nº 081265-0A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): OMAR ALVES DO NASCIMENTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16001/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCE ASSIS JARDIM, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO-GERAL I-10, MATRÍCULA Nº 063.463-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLUCE ASSIS JARDIM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16166/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CELILDA LIMA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", MATRÍCULA Nº 163.304-0A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CELILDA LIMA DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16396/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUENIR XAVIER DE FREITAS VELOSO, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 030.190-6B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LUENIR XAVIER DE FREITAS VELOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.23

PROCESSO Nº 15289/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA SR. JOSE JORGE SOARES CALHEIROS, NO CARGO TÉCNICO EM CONTABILIDADE A-VI-III, MATRÍCULA 060.561-1C, LOTADO NA CASA MILITAR DA PREFEITURA DE MANAUS, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE JORGE SOARES CALHEIROS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. OFICIAR OFICIA O MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15301/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MAURA GIL NOGUEIRA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E-12, MATRÍCULA Nº 064.199-5B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MAURA GIL NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15345/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOANITA AQUINO AFONSO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3F, MATRÍCULA Nº 011.664-5A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOANITA AQUINO AFONSO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15359/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARA DAS DORES FERRO BARRETO DE ARRUDA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, MATRÍCULA Nº 011.453-7B, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 09 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARA DAS DORES FERRO BARRETO DE ARRUDA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15663/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.24

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FERNANDO INÁCIO DA SILVA, NO CARGO DE PNE - MOTORISTA DE CARROS PESADOS B-V-I, MATRÍCULA Nº 012.263-7B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, PUBLICADO NO DOM EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FERNANDO INÁCIO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15721/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LEUDA CARNEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA Nº 081.977-8 A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LEUDA CARNEIRO DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15862/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.ROSELICE GOMES DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 144.947-8A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSELICE GOMES DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15875/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DARLENE PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 126.629-2B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARLENE PEREIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14967/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEOMAR DE LIMA MARINS, NO CARGO DE AUXILIAR ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 119.106-3B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.25

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEOMAR PEREIRA DE LIMA
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14995/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NILMA MACHADO DE MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 115.798-2B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PUBLICADO NO DOE EM 05 DE AGOSTO DE 2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILMA MACHADO DE MENEZES
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 13736/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. ANNE LARISSA DA GAMA FEITOSA E SOPHIA FEITOSA DA CRUZ, E AOS SRS. EVERTON SOUZA DA CRUZ JUNIOR E HEITOR FEITOSA DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. EVERTON SOUZA DA CRUZ, MATRÍCULA 110.404-7C, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE MARÇO DE 2021.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): ANNE LARISSA DA GAMA FEITOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOPHIA FEITOSA DA CRUZ, EVERTON SOUZA DA CRUZ, EVERTON SOUZA DA CRUZ JUNIOR, HEITOR FEITOSA DA CRUZ
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13627/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIETE CABRAL DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALTEMAR FONSECA DE ANDRADE, MATRÍCULA 161.878-4B, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE MAIO DE 2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): ELIETE CABRAL DE ANDRADE, ALTEMAR FONSECA DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.26

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Karla de Holanda Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.27

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO as solicitações formalizadas através dos Memorandos - MPC nºs 288/2021/GPG e 289/2021/GPG;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor do Despacho nº 6587/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1472/2021/DIORF), confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 352/2021/DICOI e o Parecer nº 1717/2021/DIJUR ambos favoráveis à contratação direta mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, na forma do art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 116 da Lei 1.762/86;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 116 da Lei 1.762/86, a contratação da **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 7.594,00 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais) referente às inscrições das servidoras SANDRA CLEY SARKIS BENACON e JULIANE ANTONY HOAGE GOMES, no curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, a ser realizado no período de 13 a 16/12/2021, na cidade de São Paulo/SP.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 116 da Lei 1.762/86, a contratação da **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 7.594,00 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais) referente às inscrições das servidoras SANDRA CLEY SARKIS BENACON e JULIANE ANTONY HOAGE GOMES, no curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, a ser realizado no período de 13 a 16/12/2021, na cidade de São Paulo/SP.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.28

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO as solicitações formalizadas através dos Memorandos - MPC nºs 288/2021/GPG e 289/2021/GPG;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor do Despacho nº 6587/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1472/2021/DIORF), confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 352/2021/DICOI e o Parecer nº 1717/2021/DIJUR ambos favoráveis à contratação direta mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, na forma do art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 116 da Lei 1.762/86;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 116 da Lei 1.762/86, a contratação da **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 7.594,00 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais) referente às inscrições das servidoras SANDRA CLEY SARKIS BENACON e JULIANE ANTONY HOAGE GOMES, no curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, a ser realizado no período de 13 a 16/12/2021, na cidade de São Paulo/SP.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.29

Solange
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 116 da Lei 1.762/86, a contratação da **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 7.594,00 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais) referente às inscrições das servidoras SANDRA CLEY SARKIS BENACON e JULIANE ANTONY HOAGE GOMES, no curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, a ser realizado no período de 13 a 16/12/2021, na cidade de São Paulo/SP.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mário Manoel Coelho de Mello
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 665/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 281/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 09.12.2020, constante do Processo n.º 008408/2021;

R E S O L V E:





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.30

I - RECONHECER em favor da sra. Secretária Geral **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.330-7A, o direito à averbação de 6.461 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um) dias, que correspondem a 17 (dezesete) anos, 08 (oito) meses e 11 (dezesesseis) dias, de Tempo de Serviço prestado ao Governo Estadual e à Amazonprev, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Republicado por Incorreção no DOE de 13.12.2021

PORTARIA SEI Nº 297/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 214/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009727/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0003220C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício,





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.31

à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 303/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 220/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009738/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 0010952A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 304/2021 - SGDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.32

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 221/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009740/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 0015490A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 316/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 283/2021 - Tribunal Pleno, datado de 09.12.2021, constante do
Processo n.º
009285/2021;

R E S O L V E :

I - RECONHECER em favor da servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 0004618B, o direito à averbação do tempo exercido em outros órgãos, de cargo comissionado e/ou função de confiança de 2.170 (dois mil, cento e setenta) dias, que correspondem a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, de Tempo de Serviço prestados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e à Câmara Municipal de Manaus, para os devidos fins;





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.33

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 17.313/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CONTRA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ADVOGADO: DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES, OAB/AM Nº 7.613.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DESPACHO





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.34

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa **Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.** contra a Comissão de Licitação do Município de Presidente Figueiredo em face de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho nº 1300/2021 – GP, fls. 127/130, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Com vistas a subsidiar sua decisão cautelar, este Relator também entende pertinente cientificar a empresa **INFRA SERVIÇO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM**, vencedora do certame, que deverá ser incluída posteriormente como parte interessada no processo.

Assim, monocraticamente, determino ao DIMU que, nos termos da Resolução 03/12-TCE/AM:

- **Conceda 05 (cinco) dias úteis de prazo à Sra. Patrícia Lopes Miranda, atual Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, à Sra. Milvânia Maria Vieira de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Presidente Figueiredo, e à Empresa Infra Serviço de Obras de Terraplanagem, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório;**
- **Informe aos oficiados que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;**
- **Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;**

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.35

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2021-DICAMI

Processo nº 12.467/2016- TCE – Responsável: Sra. Francisca Pinto Cavalcante de Gomes, Representante da empresa B C COMBUSTÍVEL. Prazo 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, c/c o art. 51, § 1º da Lei nº 2.423/96 e arts. 81, 86, 95 e 283, § 1º da Resolução n.º 04/2002 e Res. nº 02/2020-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. Francisca Pinto Cavalcante de Gomes**, Representante da empresa B C COMBUSTÍVEL, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.36

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro** fica **NOTIFICADA** a **Sra. Raimunda de Oliveira Rodrigues**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentose/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 422/2021 – DEATV (fls. 331/2021)**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 10.486/2018**, que trata da **Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2015**, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **APMC – Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá/AM**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Sr.**





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.37

Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, exarado no processo principal, **apenso (nº 16.221/2019)**, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Raimunda de Oliveira Rodrigues**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 423/2021 – DEATV (fls. 61/62)**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 16.221/2019**, que trata da **Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2015**, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **APMC – Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá/AM**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.


RAQUEL CEZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JAIR DE SOUZA REZENDE**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 838/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 28/07/2021, Edição n.º 2585, fls. 52, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14566/2020**, tem como objeto a **Pensão por Morte** em favor do **Sr. Jair de Souza Rezende**, na condição de cônjuge da **Sra. Maria Francisca Garcia**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADA a Sra. ALZIRA FERREIRA BARROS**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TCE- TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2016 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, objeto do Processo TCE nº **10.141/2013**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TCE- TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2016 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, objeto do Processo TCE nº **10.141/2013**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP





Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.39

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO IRAPUAN VALE SAMPAIO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TCE- TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2016 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, objeto do Processo TCE nº **10.141/2013**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDNOR PACHECO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TCE- TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2016 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, objeto do Processo TCE nº **10.141/2013**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADO**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.40

o Sr. **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TCE- TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2016 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, objeto do Processo TCE nº **10.141/2013**.


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho fica **NOTIFICADA a Sra. NEDY SANTANA VALE**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 437/2016 – TCE- TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/06/2016 (www2.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, objeto do Processo TCE nº **10.141/2013**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2021

Edição nº 2687 Pag.42



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

